



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

LEI Nº. 1.567 DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE
TURISMO - FUMTUR – E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA, ESTADO DE MINAS GERAIS,
APROVA:

Art. 1º. Fica Instituído o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, como instrumento de suporte e apoio financeiro para a implantação e manutenção dos projetos e programas relacionados ao Turismo, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade, sendo de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Parágrafo único. O gerenciamento do Fundo Municipal de Turismo- FUMTUR, compete ao Conselho Municipal de Turismo.

Art. 2º. O FUMTUR destina-se:

I – Ao fomento das atividades relacionadas ao turismo no Município, visando criar alternativas de geração de emprego, melhoria da renda e qualidade de vida da população de Rio Paranaíba;

II – À melhoria da infraestrutura;

III – Ao incentivo à divulgação do Município de Rio Paranaíba; e de seus produtos;

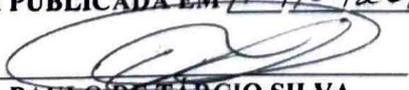
IV – Ao treinamento e capacitação de profissionais vinculados ao turismo;

V – À promoção de eventos empresariais, artísticos, esportivos, sociais e outros concernentes à demanda de negócios, cultura e lazer no Município de Rio Paranaíba;

VI – A manutenção e criação de novos serviços de apoio ao turismo no Município.

Art. 3º. Constituem receitas do Fundo Municipal de Turismo;

LEI PUBLICADA EM 11/10/2017


PAULO DE FÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

I – Dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhes forem destinados pelo Município;

II – Contribuições, transferência de pessoa física ou jurídica, Instituição Pública ou Privada, subvenções, repasses e donativos em bens ou espécies;

III – As resultantes de convênios, contratos ou acordos firmados com Instituições Públicas ou Privadas, nacionais ou estrangeiras, dentre elas;

- a) – taxas de hospedagem, passagens aeroviárias, ferroviárias e rodoviárias;
- b) – produto com arrecadação, multas e juros no âmbito do Turismo;
- c) – participação na bilheteria de eventos artísticos e culturais, com fins lucrativos;
- d) – venda de publicações e edições relativas ao Turismo;
- e) – produto da arrecadação oriunda da utilização de espaços públicos por particulares;

IV – Patrocínio e apoio de pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, destinados a promoções, eventos, campanhas publicitárias e projetos especialmente no âmbito do Turismo;

V – Demais receitas decorrentes do desenvolvimento do turismo;

VI – Rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes.

§ 1º - A movimentação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo- FUMTUR, serão deliberados pela Diretoria do Conselho Municipal de Turismo.

§ 2º - A fiscalização da aplicação dos recursos e da movimentação contábil será exercida pela Comissão de Fiscalização.

Art. 4º. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo- FUMTUR serão aplicados:

I – Nos programas de promoção e recuperação turística, desenvolvidos pelo Conselho Municipal e Turismo;

LEI PUBLICADA EM 11/10/2014


PAULO DE TARCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

II - Na promoção e financiamento de estudos e pesquisas do Desenvolvimento Turístico Municipal;

III - Nos programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos dos serviços de apoio ao Turismo e dos membros do COMTUR;

IV - No custeio parcial ou total de despesas de viagens dos membros do COMTUR, desde que comprovada a sua exclusiva destinação para o desenvolvimento turístico;

V - Nos trabalhos de comunicação e divulgação de matérias relativas ao Turismo do Município de Rio Paranaíba;

VI - Na aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo destinados ao desenvolvimento das atividades do COMTUR;

VII - Nos programas de divulgação turística municipal em âmbito local, estadual, nacional e internacional;

VIII - Na confecção de material de folheteria e distribuição para a rede de serviços de apoio ao Turismo no Município.

IX - No custeio de alimentação e hospedagem de grupos especiais de jornalismo e agentes de viagens nacionais e estrangeiras durante "tours" e "workshops" realizadas para a divulgação da cidade;

X - No custeio de eventos;

XI - No custeio da participação societária do Município na Associação de Turismo "Circuito Turístico Caminhos do Cerrado".

Art. 5º. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo- FUMTUR serão depositados em conta especial, em Instituições financeiras Estaduais ou Federais e à disposição do Conselho Municipal de Turismo.

Parágrafo Único - O eventual saldo não utilizado pelo Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, será transferido para o próximo exercício, a seu crédito.

LEI PUBLICADA EM 11/12/2011


PAULO DE FÁTIMA SILVA

Secretário Municipal de Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

Art. 6º. Ocorrendo a extinção do Fundo Municipal de Turismo, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio público municipal.

Parágrafo Único – Excetua-se do disposto no artigo anterior a aquisição realizada com recursos transferidos de convênio, quando este estabelecer normas para a destinação dos adquiridos.

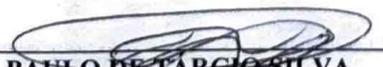
Art. 7º. Esta Lei será regulamentada por Decreto.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor a partir da sua data de publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba, 11 de outubro de 2017.


VALDEMIR DIÓGENES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI PUBLICADA EM 11/10/2017


PAULO DE TARCIO SILVA
Secretário Municipal de Administração